

## **DECRETO Nº 140, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

Institui, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, o Comitê de Gestão Hídrica e de Esgotamento Sanitário no âmbito da cidade de Sorriso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a crise de abastecimento público de água que a Cidade de Sorriso enfrenta atualmente no período seco, com limitações no fornecimento de água em alguns setores da cidade;

Considerando a capacidade limitada de armazenamento nos reservatórios para atender as demandas de ofertas de água para a população;

Considerando que parte da cidade de Sorriso não dispõe de rede de esgotamento sanitário;

Considerando que os setores que possuem rede de esgotamento sanitário funcionam de maneira precária;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, o Comitê de Gestão Hídrica e de Esgotamento sanitário no âmbito da cidade de Sorriso, tendo por objetivo precípua o intercâmbio de informações, o planejamento e o monitoramento de ações conjuntas em face da constante falta de água em alguns setores da cidade e da precariedade da rede de esgoto atualmente existente.

**Art. 2º.** O Comitê de Gestão Hídrica e de Esgotamento Sanitário criado por este Decreto contará com os seguintes membros:

- I – Estevam Hungaro Calvo Filho – Coordenador
- II – Marcio Luis Kuhn – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- III – Ednilson Oliveira de Lima – Secretaria Municipal da Cidade
- IV – Evandro Geraldo Vozniak – Procuradoria Geral do Município
- V – Gilmar Ribas de Campos - AGER
- VI – Tiago Holz Coutinho – Representante da Concessionária Águas de Sorriso

**Art. 3º.** O Comitê de Gestão instituído por este decreto executará prioritariamente, entre as ações destinadas a atender à finalidade a que alude o artigo 1º, as adiante relacionadas:

- I – fornecer ao Prefeito Municipal e aos respectivos usuários informações alusivas:
  - a) ao estado do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e à severidade da crise que os atinge;

b) às decisões a serem implementadas pela Administração Municipal, visando à solução do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário;

II – planejar ações conjuntas entre Poder Público e Concessionária para a comunicação à população de uso consciente de água potável e dos riscos concernentes à restrição do abastecimento.

**Art. 4º.** Revoga-se o Decreto nº 106, de 22 de julho de 2019.

**Art. 5.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2019.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração